

LEI Nº 6005, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Institui os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal - SENTRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam instituídos os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal - SENTRAS, no âmbito da Administração Municipal, compreendendo a programação, integração e execução de projetos, programas e ações nas áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, exames, laudos, atestado e perícia médica, tendo como objetivos principais a proteção do servidor no local de trabalho e a atenção à saúde dos servidores públicos municipais de Santa Maria, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

Art. 2º Os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal compreendem, entre outros, os seguintes programas, áreas de atividades e ações:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

III - organização, implantação e monitoramento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS;

IV - Programa de Prevenção de Incêndios nos locais de trabalho do servidor;

V - prevenção e controle de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais;

VI - exames admissional, periódico e demissional, bem como emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

VII - exames médicos periciais, atestados de saúde, licenças médicas e afastamento por motivo de saúde dos servidores municipais;

VIII - processos de Acidentes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, laudos técnicos relativos a locais e atividades insalubres ou perigosas, processos de readaptação funcional, delimitação de atribuições e re-lotação por problemas de saúde;

IX - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como seu controle de uso;

X - normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores;

XI - estudos, pesquisas, treinamentos, dados e informações relativos à promoção da saúde e segurança do trabalho dos servidores municipais;

XII - outras ações correlatas definidas em Lei ou Decreto Executivo.

Art. 3º Fica criada na estrutura orgânica da Administração Direta do Município a Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal – CENTRAS, vinculada à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, com a incumbência de promover a formulação, proposição, integração, coordenação, execução e controle dos serviços de engenharia de segurança e atenção à saúde do servidor municipal, previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º É criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 4745, de 05 de janeiro de 2004, e alterações, no Grupo de Saúde e Assistências, 1 (um) cargo de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico em Segurança do Trabalho - Padrão V - Classes A-B-C-D-E-F-G, com as atribuições previstas no Anexo III da citada Lei.

Art. 5º É criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, 1 (um) cargo em comissão/função gratificada de Coordenador - CC/FG6, com as atribuições respectivas previstas no art. 65 da Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 - Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Unidade 01: SMG - Órgão Subordinado

Projeto Atividade: 2106 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMG

31.90.11 - Vencimentos e Vantagens

31.90.13 - Obrigações Patronais

33.90.46 - Auxílio Alimentação

33.90.49 - Auxílio Transporte

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.

Cesar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal